

PROCESSO Nº 5487/22

PROJETO DE LEI CM Nº 147/22

À Comissão de Justiça e Redação
Senhora Presidente

O projeto de lei em análise de iniciativa do Vereador Marcio Colombo, visa instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Santo André, o **Dia Municipal do Administrador**, a ser comemorado anualmente no dia 9 de setembro e dá outras providências.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predominante interesse local. Assim, a nosso ver, o projeto que faz mera instituição de dias comemorativos é de competência concorrente, por não estar elencado no rol do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a propositura atende ao disposto na Lei Municipal nº 8.381/02, a qual, alterada pela Lei nº 10.060/18, estabelece:

“Art. 1º - As datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.”

Porém, o projeto envolve a imposição de atribuições ao Poder Executivo (**busca de parcerias para atender as despesas com a execução desta lei**), há impedimentos de ordem legal e constitucional para a sua regular tramitação.

Dessa forma, sugerimos ao nobre Edil que apresente uma **emenda supressiva (artigo 3º)** ao presente projeto para apenas instituir a data



comemorativa, tendo em vista que da forma que se encontra a matéria é **ILEGAL e INCONSTITUCIONAL**.

Por fim, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.

É como nos parece.

Santo André, em 10 de outubro de 2022


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

